



## **LEI ORDINÁRIA Nº 635**

*de 23 de dezembro de 1971*

### **CRIA A CENTRAL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal  
decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criada a CENTRAL SOCIAL, entidade de caráter filantrópico-social, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, em termos de FUNDAÇÃO, congregando tôdas as entidades afins locais, estendendo sua atuação a tôda extensão das exigências sociais, capacitando-se técnica e financeiramente a estudar, equacionar e solucionar os problemas de natureza filantrópica, assistencial e de promoção humana.*

**1º** *As primordiais finalidades da CENTRAL SOCIAL são:*

#### **a).**

*organização de um eficiente dispositivo de obtenção de recursos e uma racional distribuição, de maneira equitativa e planejada, através de orçamentos prévios para as entidades locais;*

#### **b).**

*criar dispositivos técnicos (CORPO DE ASSISTENTES SOCIAIS) para pesquisar, organizar e dinamizar o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e estabelecer normas e propor soluções aos podêres constituídos.*

## **2°**

*Os presidentes das entidades existentes formarão o CONSELHO DELIBERATIVO que, anualmente, elegerá a diretoria assim organizada:*

*Diretoria Executiva*

*Departamento Administrativo*

*Secretaria*

*Tesouraria*

*Serviço de Assistência Social.*

### **Art. 2°..**

*Fontes de recursos: Municipal - O Município contribuirá, anualmente, com uma parcela unica inferior a 1% (hum por cento) da arrecadação discriminada em ORÇAMENTO; Estadual - os representantes estaduais ficarão incumbidas de conseguirem uma verba sempre superior a acima referida; Federal - o mesmo método usado para o Estado será aplicado no setor Federal.*

### **Art. 3°..**

*A CENTRAL SOCIAL estabelecerá CONVÊNIO com as entidades de classe, para receber mensalidades e estabelecer o princípio da proibição de escolas.*

### **Art. 4°..**

*As verbas da Legião Brasileira de Assistência, Fundação do Menor e outras serão destinadas à CENTRAL SOCIAL, ficando proibido o recebimento de verbas diretamente pelas entidades.*

**Art. 5°..** O ESTATUTO DA CENTRAL SOCIAL DE CORUMBÁ fica fazendo parte integrante desta LEI.

**Art. 6°..** Esta LEI entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

*ACYR PEREIRA LIMA* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 635/1971 - 23 de dezembro de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*